



DECRETO 4274 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 28 / 04 / 2023

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do art. 15 e ss. da Lei Complementar 018/2011, da Lei Complementar 028/2013, bem como da Lei Complementar 064/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Piranga/MG, relativamente ao exercício de 2023, em observância às legislações vigentes, especialmente ao contido na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, na Lei Complementar Municipal nº 028/2013, bem como na Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

Art. 2º. O IPTU considera-se lançado na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

- I - 1ª** parcela, com vencimento para o dia 15/07/2023;
- II - 2ª** parcela, com vencimento para o dia 15/08/2023;
- III - 3ª** parcela, com vencimento para o dia 15/09/2023; e,
- IV - 4ª** parcela, com vencimento para o dia 15/10/2023.

§ 1º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.

§ 2º. Ao contribuinte que efetivar o pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento no dia 15/07/2023, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao referido imposto no respectivo lançamento, conforme Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

§ 3º. O desconto previsto no parágrafo anterior (§ 2º) não será aplicável aos contribuintes que não efetivarem a quitação do IPTU até a data de vencimento da parcela única (15/07/2023).

§ 4º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do IPTU implica confissão de dívida para os efeitos legais.

Art. 3º. Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do IPTU por, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes meios:

- I - notificação de lançamento por meio de documentos gráficos;
- II - notificação de lançamento por meio de som volante;
- III - notificação de lançamento por meio de publicação nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal de Piranga/MG;
- IV - notificação de lançamento por meio de publicação radiofônica;
- V - notificação de lançamento por meio de publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município;
- VI - notificação de lançamento em campanha de divulgação impressa, realizada por meio de envio de carnê ao domicílio fiscal do contribuinte, utilizando-se do sistema postal de envio de correspondências.

§ 1º. Deverão os contribuintes ser cientificados de que poderão, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através do link: <https://pm-piranga.tributos.siplanweb.com.br/>, entre outras coisas, consultar e recalcular parcelas do IPTU e outros impostos e taxas, emitir 2ª via e espelho do IPTU, bem como emitir certidão negativa de débitos (CND).



§ 2º. No momento da notificação dos contribuintes acerca do lançamento fiscal do IPTU, estes devem ser cientificados de que deverão, com urgência, efetivar a quitação dos débitos de IPTU relativos aos anos anteriores, caso possuam, sob pena de envio da certidão de dívida ativa para protesto junto ao Cartório competente, bem como posterior ingresso de ação judicial de execução fiscal.

Art. 4º. Os contribuintes poderão impugnar o lançamento do IPTU, na forma da lei, até a data de vencimento da primeira parcela/parcela única, por meio do site Oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG (<https://www.piranga.mg.gov.br/>).

Art. 5º. Será aplicado sobre as parcelas atrasadas pelo contribuinte juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 28 de abril de 2023.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
DECRETO 4274 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU NO MUNICÍPIO DE
PIRANGA/MG, NO EXERCÍCIO DE 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Piranga/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, do art. 15 e ss. da Lei Complementar 018/2011, da Lei Complementar 028/2013, bem como da Lei Complementar 064/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o lançamento e demais questões correlatas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no Município de Piranga/MG, relativamente ao exercício de 2023, em observância às legislações vigentes, especialmente ao contido na Lei Complementar Municipal nº 018/2011, na Lei Complementar Municipal nº 028/2013, bem como na Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

Art. 2º. O IPTU considera-se lançado na data de publicação deste Decreto, cujo valor deverá ser expresso em moeda corrente nacional e recolhido pelos contribuintes por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em parcela única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I - 1ª parcela, com vencimento para o dia 15/07/2023;

II - 2ª parcela, com vencimento para o dia 15/08/2023;

III - 3ª parcela, com vencimento para o dia 15/09/2023; e,

IV - 4ª parcela, com vencimento para o dia 15/10/2023.

§ 1º. Na hipótese de a data de vencimento recair em dia não útil, poderá o contribuinte efetivar o pagamento até o dia útil imediatamente subsequente, sem a incidência das penalidades legais.

§ 2º. Ao contribuinte que efetivar o pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento no dia 15/07/2023, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído ao referido imposto no respectivo lançamento, conforme Lei Complementar Municipal nº 064/2021.

§ 3º. O desconto previsto no parágrafo anterior (§ 2º) não será aplicável aos contribuintes que não efetivarem a quitação do IPTU até a data de vencimento da parcela única (15/07/2023).

§ 4º. O pagamento de qualquer uma das parcelas ou da parcela única do IPTU implica confissão de dívida para os efeitos legais.

Art. 3º. Os contribuintes deverão ser notificados acerca do lançamento fiscal do IPTU por, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes meios:

I - notificação de lançamento por meio de documentos gráficos;

II - notificação de lançamento por meio de som volante;

III - notificação de lançamento por meio de publicação nas páginas eletrônicas oficiais da Prefeitura Municipal de Piranga/MG;

IV - notificação de lançamento por meio de publicação radiofônica;

V - notificação de lançamento por meio de publicação do inteiro teor do presente decreto no Diário Oficial do Município;

VI - notificação de lançamento em campanha de divulgação impressa, realizada por meio de envio de carnê ao domicílio fiscal do contribuinte, utilizando-se do sistema postal de envio de correspondências.

§ 1º. Deverão os contribuintes ser cientificados de que poderão, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através do link: <https://pm-piranga.tributos.siplanweb.com.br/>, entre outras coisas, consultar e recalcular parcelas do IPTU e outros impostos e taxas, emitir 2ª via e espelho do IPTU, bem como emitir certidão negativa de débitos (CND).

§ 2º. No momento da notificação dos contribuintes acerca do lançamento fiscal do IPTU, estes devem ser cientificados de que deverão, com urgência, efetivar a quitação dos débitos de IPTU relativos aos anos anteriores, caso possuam, sob pena de envio da certidão de dívida ativa para protesto junto ao Cartório competente, bem como posterior ingresso de ação judicial de execução fiscal.

Art. 4º. Os contribuintes poderão impugnar o lançamento do IPTU, na forma da lei, até a data de vencimento da primeira parcela/parcela única, por meio do site Oficial da Prefeitura Municipal de Piranga/MG (<https://www.piranga.mg.gov.br/>).

Art. 5º. Será aplicado sobre as parcelas atrasadas pelo contribuinte juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% sobre o valor do montante devido, além de atualização monetária pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que os valores inadimplidos serão inscritos em dívida ativa para todos os fins de direito.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 28 de abril de 2023.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:25F9873B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 04/05/2023. Edição 3507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>